



LEI Nº 567/2016

EMENTA: Altera o parágrafo único do art. 19 e o Anexo I, ambos da Lei Municipal n.º 520/2014 (Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Alfredo Chaves) e dá outras providencias.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 19, da Lei Municipal n.º 520/2014, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 19 (...)

Parágrafo único. O cargo de Gerente de Compras, com 01 (uma) vaga, tem provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração, possuindo natureza de direção, com vencimento fixado no Anexo I desta Lei, e deverá ser preenchido por pessoa com escolaridade mínima de nível superior, que acumulará as atividades fins do órgão."

Art. 2º O Anexo I, da Lei Municipal n.º 520/2014, passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

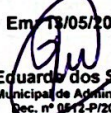
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 13 de maio de 2016.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
PREFEITO

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de
Alfredo Chaves

Em 13/05/2016


Edilézia Eduardo dos Santos Alves
Secretária Municipal de Administração Interina
Dec. nº 0512-P/2015